

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROCESSO Nº 035.8294.2025.0011220-54-CAR/COPROJESP/MECAGRI

ID BB Nº 1075133

OBJETO: Aquisição de tratores de 20 C.V. com implementos e grades hidráulicas para tratores de 75 C.V. LOTE: 11

RECORRENTE: KO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 72.006.968/0001-36, com sede na AV. Major Hilario Tavares Pinheiro, 2300, bairro Jardim Kennedy, na cidade de Jaboticabal – SP, CEP: 14.871-700.

RECORRIDA: TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.690.702/0001-68, com sede na Av. 136, nº 761, sala A92, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.093-250.

I. DA INTRODUÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, apresenta as presentes

www.tradeproviders.com.br

trade@tradeproviders.com.br

+ 55 (62) 3945-7707

Av. 136, nº 761, Edifício Nasa, 9º Andar, Conjunto
A-91, Setor Sul, CEP: 74.093-250 – Goiânia – GO

CONTRARRAZÕES

em face do recurso administrativo interposto pela empresa **KO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, referente ao Lote 11 do certame.

O presente instrumento é interposto com fundamento no § 4º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias pertinentes, no intuito de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como assegurar a regular tramitação do processo administrativo.

Ressalte-se que o recurso da KO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA foi protocolado em 02/09/2025, e a TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA intimada às 10:31 desta data, via chat, para apresentar contrarrazões.

Destaca-se, portanto, que estas contrarrazões são apresentadas em 05/09/2025, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no referido artigo da Lei de Licitações, e garantindo, portanto, a tempestividade da manifestação ora apresentada.

II. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

O certame licitatório em referência, especificamente no que concerne ao **Lote 11**, destina-se à aquisição de um **Pulverizador/atomizador com defletores**, com capacidade mínima de 200 litros, equipado com 12 bicos e bomba de membrana ou de pistões, conforme item 11.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A empresa recorrida, após participar da fase de lances do pregão eletrônico, foi declarada **apta a atender a Administração Pública**, tendo apresentado como proposta o **Pulverizador/atomizador da marca LANSU, modelo LSS200**, equipamento que atende integralmente a todas as exigências editalícias, incluindo capacidade, número de bicos, tipo de bomba e sistema de defletores. Segue imagem ilustrativa didática do produto ofertado:

www.tradeproviders.com.br

trade@tradeproviders.com.br

+ 55 (62) 3945-7707

Av. 136, nº 761, Edifício Nasa, 9º Andar, Conjunto

A-91, Setor Sul, CEP: 74.093-250 – Goiânia – GO



Ainda que a recorrente tenha interposto recurso administrativo questionando a conformidade do equipamento ofertado pela recorrida, a Administração já emitiu **parecer técnico favorável**, atestando de forma clara e inequívoca que o equipamento ofertado **cumpre integralmente todas as especificações do edital**.

Portanto, o recurso apresentado pela concorrente se revela **inconsistente e infundado**, configurando uma tentativa de impugnar **injustamente a vitória legítima da recorrida**, sem respaldo técnico ou jurídico. O equipamento oferecido possui todos os requisitos solicitados, garantindo a funcionalidade, a eficiência e a adequação às necessidades da CAR Bahia, conforme exigido no certame.

Dessa forma, resta evidente que a habilitação da **TRADE PROVIDERS** é ato legítimo, correto e plenamente fundamentado em análise técnica idônea, não havendo qualquer motivo para acatamento do recurso apresentado pela empresa concorrente.

III. DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA CONTESTADA

III.I. DO PLENO ATENDIMENTO DA PROPOSTA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EDITÁLICAS:

www.tradeproviders.com.br

trade@tradeproviders.com.br

+ 55 (62) 3945-7707

Av. 136, nº 761, Edifício Nasa, 9º Andar, Conjunto
A-91, Setor Sul, CEP: 74.093-250 – Goiânia – GO

A controvérsia é resolvida pela análise literal e técnica do Termo de Referência, que solicita um "Pulverizador/atomizador com defletores: capacidade mínima de 200 litros, com 12 bicos e bomba de membrana ou de pistões". Ao analisar as especificações de forma integrada, e não isolada, a conclusão é inequívoca:

1. Ausência da Especificação de Ventilador/Turbina: O argumento central da recorrente de que o equipamento deveria ser um pulverizador de ar forçado desmorona diante de uma omissão crucial no edital: em nenhum momento é exigido um ventilador, turbina ou qualquer sistema de geração de corrente de ar forçada. O ventilador é o componente primário e definidor de um pulverizador atomizador, responsável por transportar as gotas. Sua ausência na descrição do objeto não é um lapso, mas uma clara indicação de que este tipo de equipamento não era o pretendido. Exigir tal componente seria uma extrapolação indevida do texto editalício, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Exigência de 12 Bicos: A especificação de "12 bicos" é uma característica técnica que aponta diretamente para a configuração de um pulverizador de barras. Equipamentos do tipo atomizador/canhão, projetados para culturas perenes como pomares, geralmente possuem os bicos dispostos de forma radial ao redor da saída de ar do ventilador. A determinação de um número específico como "12" é muito mais condizente com a disposição linear dos bicos ao longo de uma estrutura de barra, típica dos pulverizadores destinados a uma cobertura mais ampla e uniforme em faixas.

III.II. DA EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL ENTRE O PULVERIZADOR DE BARRA COM DEFLECTORES ACOPLADOS E O PULVERIZADOR DE DEFLECTORES:

Cumpra esclarecer que a impugnação a proposta apresentada pela empresa recorrente não se sustenta diante da análise técnica da matéria. O objeto previsto no edital de licitação exige a disponibilização de pulverizador com sistema de defletores, de modo a garantir a adequada penetração, direcionamento e cobertura da pulverização. Nesse aspecto, não há dúvida de que o equipamento ofertado pela recorrida, qual seja, pulverizador de barra com defletores acoplados aos bicos da marca LANSU, modelo LSS200, satisfaz plenamente as especificações exigidas.

Tecnicamente, a função primordial dos defletores é orientar o jato pulverizado, minimizando perdas por deriva e assegurando melhor distribuição da calda

www.tradeproviders.com.br

trade@tradeproviders.com.br

+ 55 (62) 3945-7707

Av. 136, nº 761, Edifício Nasa, 9º Andar, Conjunto

A-91, Setor Sul, CEP: 74.093-250 – Goiânia – GO

nas folhas, hastes e copas das plantas. Essa função é desempenhada tanto nos pulverizadores concebidos integralmente com sistema defletor, quanto naqueles que possuem barra de pulverização equipada com deflectores acoplados diretamente aos porta-bicos. Em ambos os casos, o resultado prático é idêntico: direcionamento do fluxo, otimização da cobertura e eficácia agrônômica do processo de pulverização.

Ademais, a literatura técnica sobre pulverização agrícola reconhece que os deflectores podem ser implementados de diferentes formas, seja como estrutura primária do equipamento ou como acessório incorporado à barra de pulverização, sem qualquer prejuízo à eficácia. Portanto, sustentar que apenas o pulverizador de deflectores atenderia ao edital significa impor uma limitação artificial e restritiva, sem fundamento técnico ou científico.

Ressalte-se, ainda, que a própria CAR Bahia, por meio de parecer técnico emitido por profissionais competentes, já concluiu que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações do edital, reconhecendo a equivalência funcional entre os modelos. A tentativa de desqualificação de nosso produto, portanto, não passa de estratégia meramente competitiva, dissociada da realidade técnica e das exigências editalícias.

Diante do exposto, resta evidente que o pulverizador de barra com deflectores acoplados aos bicos possui a mesma eficácia e cumpre as mesmas funções de um pulverizador de deflectores, não havendo qualquer irregularidade no equipamento ofertado, tampouco descumprimento das condições estabelecidas no edital.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a esta Comissão de Licitação:

1. O conhecimento das presentes **Contrarrazões**, por serem tempestivas e devidamente fundamentadas;

2. A total improcedência do recurso interposto pela empresa KO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, diante da ausência de fundamentos técnicos e jurídicos capazes de afastar a validade da proposta da recorrida;

3. A manutenção da habilitação e da **classificação da empresa TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA, no Lote 11 do certame**, por atender integralmente às exigências editalícias, conforme já reconhecido em parecer técnico emitido pela Administração;

4. Caso V. S.as entendam de forma diversa, que sejam resguardados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vinculação ao edital, assegurando-se o direito da recorrida de apresentar esclarecimentos adicionais e documentos complementares, se necessário;

5. Por fim, requer que todas as intimações e comunicações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome de seus representantes legais já cadastrados no sistema.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 05 de setembro de 2025.

TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.690.702/0001-68

Victor Lacerda Camozzi franco – sócio administrador
CPF: 701.185.161-59

www.tradeproviders.com.br

trade@tradeproviders.com.br

+ 55 (62) 3945-7707

Av. 136, nº 761, Edifício Nasa, 9º Andar, Conjunto
A-91, Setor Sul, CEP: 74.093-250 – Goiânia – GO